

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.789 /

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA E COMPLIANCE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Sérgio Antônio de Carvalho Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Poços de Caldas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Política de Governança Pública: conjunto articulado e estruturado de ações e incentivos que buscam alterar uma realidade em resposta a demandas e interesses dos órgãos envolvidos, com a mobilização político-administrativa para articular e alocar recursos e esforços para solucionar problema coletivo;
- II – Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle com a finalidade de avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- III – Sistema de Governança: maneira como os diversos órgãos se organizam, interagem e procedem para obter boa governança, envolvendo as estruturas administrativas das secretarias municipais, os processos de trabalho, os instrumentos, o fluxo de informações e o comportamento de pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização;
- IV – Compliance Público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

V – Valor Público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

VI – Alta Administração: ocupantes de cargos de natureza política, Secretários Municipais, Procurador-geral do Município, Coordenador-geral do Procon e Presidentes e Diretores de autarquias e fundações;

VII – Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VIII – Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG): indicador baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União, que mensura a capacidade do órgão ou entidade de implementar boas práticas de governança pública;

IX – Controles Internos: ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão da organização com vistas ao alcance de seus objetivos;

X – Capacidade de Resposta: a competência de uma instituição pública de atender de forma eficiente e eficaz às necessidades dos cidadãos, inclusive antevendo interesses e antecipando aspirações;

XI – Integridade: a busca pela prevenção da corrupção e pelo fortalecimento dos padrões morais de conduta;

XII – Confiabilidade: a capacidade das instituições de minimizar as incertezas para os cidadãos nos ambientes econômico, social e político, mantendo-se o mais fiel possível aos objetivos e diretrizes previamente definidos, garantindo segurança à sociedade em relação a sua atuação;

XIII - Melhoria Regulatória: o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e partes diretamente interessadas;

XIV – Entidade: órgão da Administração Indireta dotada de personalidade jurídica



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

própria;

XV – Programas de Integridade: o conjunto de procedimentos específicos para prevenção e responsabilização quanto a prática de atos contra a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

- I – capacidade de resposta;
- II – integridade;
- III – confiabilidade;
- IV – melhoria regulatória;
- V – transparência;
- VI – prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

- I – direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II – promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- III – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV – promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V – fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;
- VI – implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

sancionadores;

VII – avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII – avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX – manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade jurídica e legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X – editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias, pela legalidade, pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI – promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

XII – promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade;

XIII – definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – Liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II – Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III – controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I – formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG);

II – soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III – mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV – instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências;

V – elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Governança Pública em órgãos e entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional:

I – executar a Política de Governança Pública e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos nesta Lei e as recomendações oriundas de manuais, normativos e deliberações do Conselho de Governança Pública – CGov;

II – encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no art. 10 desta Lei, com a justificativa da proposição e a minuta da proposta a ser deliberada pelo CGov.

Seção II

Do Conselho de Governança Pública



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública – CGov com a finalidade de assessorar o Prefeito na condução da Política de Governança Pública e Compliance da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

- I – Secretário Municipal de Controle Interno;
- II - Secretário Municipal de Governo;
- III – Secretário Municipal da Fazenda;
- IV – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- V – Procurador-geral do Município;
- VI – Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VII – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 1º A critério do Prefeito Municipal poderão ser agregados ao CGov, mediante decreto, outros membros titulares de secretarias.

§ 2º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 3º Na primeira reunião do CGov será definido seu coordenador.

§ 4º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 5º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública municipal podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

§ 6º O CGov contará com uma Assessoria Executiva, à qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho.

Art. 10. Compete ao CGov:

- I – propor medidas, mecanismos e práticas regimentais e organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos nesta Lei;
- II – aprovar manuais e normativos com mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

pública estabelecidos nesta Lei;

III – aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública e Compliance;

IV – incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

V – expedir deliberações necessárias ao exercício de suas competências;

VI – publicar suas atas e relatórios no sítio eletrônico oficial do Município;

VII – contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades;

VIII – apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX – sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias a que se refere esta Lei;

X – atuar como instância de articulação da sociedade civil em relação às políticas e estratégias a que se refere esta Lei;

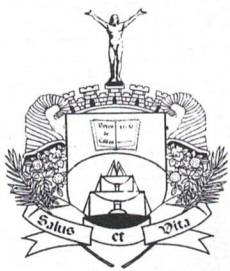
XI – monitorar os projetos prioritários de governo;

XII – constituir, se necessário, colegiado intersetorial para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos;

XIII – acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e Compliance estabelecida nesta Lei.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicos e privados podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º Os grupos de trabalho serão instituídos através de portaria.

Art. 12. Compete à Assessoria Executiva prestar apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

- I – receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;
- II – encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;
- III – comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;
- IV – disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico oficial do Município;
- V – apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo Prefeito;
- VI – estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades da administração pública municipal em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:
 - a) acompanhar e apresentar ao CGov o Índice Integrado de Governança e Gestão Pública — IGG;
 - b) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos;
 - c) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Parágrafo único. A Assessoria Executiva será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores de recrutamento restrito de comprovada experiência na área de gestão.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 13. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, por ato de seus titulares, devem, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Lei, instituir, através de portaria, o Comitê Interno de Governança Pública – CIGP.

Parágrafo único. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos legais e estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I – implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Lei;

II – incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III – acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

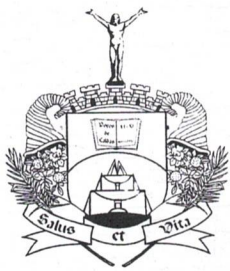
IV – apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V – promover, com apoio institucional da Secretaria Municipal de Controle Interno, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública serão compostos, no mínimo, por 3 (três) servidores efetivos vinculados ao órgão ou entidade.

Parágrafo único. A escolha de, pelo menos, um dos servidores designados deverá recair sobre um Agente de Controle Interno, conforme legislação vigente.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e deliberações em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- I – implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II – integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- III – estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;
- IV – utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

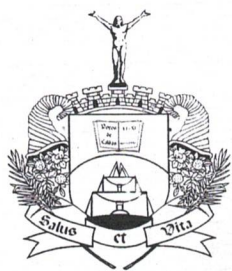
CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração pública municipal estão autorizados a conceder acesso às bases de dados e informações para o CGov, observadas as restrições legais de acesso à informação e à proteção de dados.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 19. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I – formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II – treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III – apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV – propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V – promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas à ética e às boas práticas de gestão;

VI – fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII – articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII – apoiar e orientar os órgãos e entidades na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX – promover parcerias com empresas contratadas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção;

X – apoiar as empresas públicas do Município de Poços de Caldas na implantação de programas de integridade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 21. Observada a legislação vigente, os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I – comprometimento e apoio permanente da alta administração;
- II – definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;
- III – identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade com apoio da Secretaria Municipal de Controle Interno;
- IV – promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública;
- V – monitoramento contínuo do programa de integridade por meio de indicadores.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizada sob o apoio da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta Lei e mediante consulta ao CGov, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários à conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance, observado o disposto nesta Lei.

Art. 24. A participação no CGov, CIGP e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas públicas do Município de Poços de Caldas podem, no que couber, adotar princípios e diretrizes de governança pública estabelecidos nesta Lei, respeitadas suas atribuições, normativos legais e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

estatutários.

Art. 26. A Administração Direta, Autárquica e Fundacional deve implementar processos e mecanismos internos de integridade, com no mínimo os seguintes instrumentos:

- I – previsão de canais para recebimento de denúncia de irregularidades, com preservação da identidade do denunciante;
- II – instituição de código de ética e de conduta;
- III – conscientização, por meio de campanha e programas de treinamento e de difusão contínuos sobre padrões de integridade;
- IV – expedição de orientações práticas com foco na prevenção de irregularidades;
- V – coleta e processamento de dados relativos a processos administrativos disciplinares, processos de responsabilização administrativa e das denúncias recebidas da sociedade;
- VI – sistema de acompanhamento das respostas às irregularidades identificadas;
- VII – implementação de medidas corretivas;
- VIII – monitoramento contínuo capaz de aferir o nível de cumprimento das normas de integridade.

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, os órgãos e entidades da administração pública municipal ficam autorizados a celebrar, nos termos das normas aplicáveis, convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 28. Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1350, de 14/11/2023.